DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.667/2023-TFMCS -TFMCS, DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre o uso, pela Administração Pública Municipal de Cafelândia, de carimbo manual ou chancela mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO o elevado número de assinaturas apostas pela Prefeita Municipal de Cafelândia, nos documentos expedidos pelo Poder Público, os quais absorvem a maior parte do seu expediente, com prejuízo da administração dos órgãos que lhes são subordinados;

CONSIDERANDO que a adoção de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança, notadamente quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adoção de carimbo manual ou do processo de chancela mecânica, esta também denominada assinatura ou autenticação mecânica, em documentos expedidos em série ou de emissão repetitiva, pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, com o mesmo valor que a assinatura de próprio punho da Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Carimbo manual ou a chancela mecânica deverá ser a reprodução exata de assinatura de próprio punho, e acima do nome e da descrição do cargo da Chefia do Poder Executivo, e, conterá a indicação onde se encontra reconhecida a firma da Chefia do Poder Executivo, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim, mediante processo de compressão.

Art. 2º A impressão do carimbo manual ou da chancela mecânica no documento respectivo deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou ciano, de aderência permanente, em documento especificado em competente Portaria.

Art. 3º O carimbo manual ou a chancela mecânica será vinculado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo, encarregado da execução dos documentos oficiais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, ou outro designado pelo Prefeito.

Art. 4º A Chefia do Poder Executivo deverá expedir Portaria designando o guardião e o instrumentador, bem como os documentos e respectivas quantidades em que se adotará este procedimento.

§ 1º Guardião é o agente público, a quem compete a guarda, conservação e eventual uso do carimbo manual ou da chancela mecânica.

§2º Instrumentador é o agente público, a quem compete o uso do carimbo manual ou da chancela mecânica.

Art. 5º Compete ao guardião e ao instrumentador do carimbo manual ou da chancela mecânica zelarem pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à Chefia do Poder Executivo, qualquer irregularidade identificada.

Art. 6º Fica vedada:

I - a utilização do carimbo manual ou da chancela mecânica para outros fins que não aqueles previstos no "caput" do artigo 1º, deste Decreto, bem como nas ausências regulamentares e eventuais da Chefia do Poder Executivo;

II - a subdelegação das funções de guardião e instrumentador.

Parágrafo Único. A utilização indevida do carimbo manual ou da chancela mecânica, de que resulte ou não prejuízo ao Poder Executivo, caracterizará infração funcional, aos servidores encarregados de operacionalizar os procedimentos ora autorizados, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
CARLOS OTÁVIO AVALLONE DOIMO
Diretor Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 170/2023-TFMCS, DE 08 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor para desempenhar a função de guardião e instrumentador e dá outras providências."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições,

CONSIDEERANDO a necessidade de designação do guardião e do instrumentador do carimbo manual ou da

chancela mecânica nos termos de Decreto 5.667/2023-TFMCS, de 08 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora pública **MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ DE SOUZA**, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.042.341-2, inscrito no CPF/MF nº 085.207.088-89, para atuar nas condições de Guardião e Instrumentador do carimbo manual, nos termos do Decreto 5.667/2023-TFMCS, de 08 de maio de 2023.

Art. 2º O carimbo manual poderá ser utilizado nas notas de empenho a partir do exercício 2022, cuja autorização já foi devidamente registrada por meios digitais, na quantidade que se fizer necessária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....